

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A Senhora Camila Caroline Rocha Peres – Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) do Estado de Rondônia – RO

Referência: Pregão Eletrônico nº 296/2022

B DE ALCANTARA MOURÃO, denominada neste ato como RECORRENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.858.187/0001-48, estabelecida à Rua Cristina, nº 6547, Bairro Igarapé, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

A empresa B. DE ALCANTARA MOURÃO (doravante denominada recorrente), vem, respeitosamente, ante a presença de vossa senhoria, inconformada com a decisão desta egrégia comissão que habilitou a empresa GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (doravante denominada de recorrida) no Pregão Eletrônico nº 296/2022 e a tornou vencedora do certame licitatório epigrafado, vem, respeito estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios samente, ante a presença de vossa senhoria, apresentar as razões do recurso administrativo abaixo fundamentado nos seguintes dispositivos legais e argumentos técnicos, em complemento a oposição de intenção manifesta, imediata e motivada, de recorrer postada, de forma tempestiva e nos termos do edital, em campo próprio do sistema da comprasnet, senão vejamos:

#### 1. DOS FATOS:

Inobstante ser importante registrar a seriedade, a isenção e o respeito a todos os licitantes que esta egrégia comissão de licitação tem demonstrado ao longo da condução desta licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 296/2022, do Estado de Rondônia, entendemos que a mesma incorreu em equívoco de interpretação ao habilitar a empresa ora recorrida, motivo que ensejou este recurso administrativo pois a licitante GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou valores final inexequível, materializada por um preço excessivamente baixo para realizar um serviço de alta complexidade, como o caso dos projetos básico e estudo do solo e planta de localização dos furos de investigação, assim como estudo de percolação e planta de ensaio, haja vista, serem serviços de engenharia especializada, com formação atuação na área.

Eis que a empresa B DE ALCANTARA MOURÃO, supramente qualificada, conforme os termos do item 13 do edital que trata dos critérios de HABILITAÇÃO DA LICITANTE, comprovou -se que a mesma, atendeu todos os requisitos exigidos para que sua classificação final fosse merecida, o que se comprovou com a sua 1ª (primeira) colocação para a execução e entrega do objeto de presente Pregão Eletrônico de nº296/2022, assim como também em confirmação ao sistema Sicafe em declaração de consulta de atos impeditivos emitida no dia 27/10/2022, com todas as certidões com folga de validade conforme se segue a seguir:

#### RELAÇÃO DE CERTIDÕES ANEXADAS NO SISTEMA SICAF (\*)

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal Receita Federal e PGFN -validade:15/04/2023
2. FGTS - validade: 18/11/2022
3. Trabalhista - Validade: 25/04/2023
4. Municipal Receita Estadual/Distrital - Validade: 15/01/2023
5. Receita Municipal - Validade: 15/01/2023
6. Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/12/2022

(\*) certidões visualizadas na data de 27/10/2022 no sistema SICAF e consultadas suas respectivas autenticações.

Vale ressaltar, que o item 13.7 que trata da Qualificação Econômica – Financeira, trata -se do último balanço do exercício social registrado, o que a empresa B DE ALCANTARA MOURÃO, por estar em processo de autenticação do Balanço Patrimonial do ano exercício de 2021, colocou o que o seu último livro registrado, e por isso, reiteramos que se essa for a ÚNICA condição impeditiva, visto que os demais requisitos e critério foram atendidos, nos colocamos em compromisso firmado de dentro do prazo estabelecido pela Sra.: Camila Caroline Rocha Peres – Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) do Estado de Rondônia/RO, atualizaremos o item de Qualificação Econômica para que não se tenha mais dúvida quanto ao merecida classificação da empresa supra mencionada.

#### 2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Inicialmente, oportuno tecer algumas considerações quanto ao valor de referência instituído pela Administração, como parâmetro para a análise dos preços ofertados no processo licitatório.

Sendo assim, na grande maioria das disputas, que seguem o critério de menor preço, conforme Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o licitante que ofertar a proposta de menor preço, obedecendo a critérios mínimos de qualidade, será sagrado vencedor do certame.

#### 3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação se encontra claramente definido no item do edital, de tal sorte que está tipificado da seguinte maneira: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sondagem de solo para construção, bem como se necessário, a realização de ensaio de percolação no solo. (Grifo nosso).

Ante ao exposto, resta claro que o objeto da licitação é para estudos especializados de Engenharia, o qual possui características únicas e não pode ser confundido com outro tipo de habilitação.

#### 4. DO PEDIDO:

Do pedido de inabilitação e desclassificação da empresa GEOPLAN – GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI. Assim, em nome da justiça que se aplica em qualquer lugar, a B DE ALCANTARA MOURAO pede a esta comissão que reveja seu posicionamento inicial e se digne a inabilitar e desclassificar as empresas, 2ª e 3ª, colocadas pelo mesmo motivo, dando prosseguimento ao certame, em suas fases subsequentes, com o chamamento da Primeira colocada, pois assim, far-se-á justiça, E justiça, é à medida que se impõe ao caso.

Por derradeiro, sendo tudo o que se tem a tratar, encerra-se pedindo o julgamento do presente recurso nos termos do pedido, ao tempo em que renova os mais sinceros votos de alta estima e de elevada consideração.

Com nossos melhores cumprimentos;

Porto Velho, 02 de novembro de 2022

**Fechar**